

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003678/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016173/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001716/2014-68  
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS, CNPJ n. 60.007.184/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR CIRIACO DA SILVA;

E

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diretamente Contratadas pelo STI da Construção e do Mobiliário de Santos e a Entidade Acordante**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Igual garantia aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados antigos na mesma função:

**Parágrafo Primeiro:-** O piso salarial inicial para os funcionários contratados para exercer cargos junto ao setor administrativo a partir de 01 de maio de 2012, será de **R\$ 1.187,68 (hum mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias). Após este prazo o mesmo passa para o valor de **R\$ 1.478,78 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

**Parágrafo Segundo:-** Fica instituído o piso salarial para a função de auxiliar de limpeza contratado a partir

de 01 de maio de 2013 cujo valor será de **R\$ 793,48 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Os empregados do **SINTRACOMOS** terão reajuste de **10% (dez por cento)** a partir de 01 de Maio de 2013, aplicados sobre os salários 30 de abril de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL**

Aos funcionários admitidos após a data-base, será garantido o mesmo percentual de reajuste salarial respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todos os aumentos nominais de salários, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo ou aumento real e equiparação salarial.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

É assegurado o fornecimento aos empregados de adiantamento salarial, no importe de **40% (quarenta por cento)** do salário, a ser pago na 1ª (primeira) quinzena de cada mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

Se o **SINTRACOMOS** não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil, durante o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, para os recebimentos no banco excluindo-se os horários de refeição.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido ao empregador, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, instituição financeira para empréstimo consignado, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Parágrafo Único:**- Desde que autorizadas por escrito e individualmente pelos empregados, o empregador descontará em folha de pagamento o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído desde que o mesmo permaneça no cargo por mais de **30 (trinta)** dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º DÉCIMO**

Adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º décimo terceiro salário, em qualquer momento em que o empregado solicitar e no prazo de **30 (trinta)** dias contados da solicitação, ressalvados nos meses de janeiro e fevereiro.

**Parágrafo Único:**- O empregado fará jus ao “caput” acima mediante ao fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

Pagamento de adicional por tempo efetivo de serviço prestado a cada **05 (cinco)** anos a razão de **5% (cinco por cento)** do salário nominal, a partir de **01 de setembro de 1996**.

**Parágrafo Único:**- O limite máximo do índice acumulado será de **20% (vinte por cento)**.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

O **SINTRACOMOS** fornecerá Ticket-Refeição / Alimentação em número dos dias efetivamente trabalhados, inclusive nas férias, no valor unitário de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**.

**Parágrafo Único:**- O **SINTRACOMOS** fornecerá aos seus funcionários um desjejum que será composto de café com leite, pão, queijo, manteiga e frios.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O **SINTRACOMOS** fornecerá aos seus funcionários vale transporte (cartão transporte) de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985, em número (créditos) suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários mensal.

**Parágrafo Único:**- O **SINTRACOMOS** descontará em folha de pagamento dos seus funcionários o equivalente a **6% (seis por cento)** do custo do vale transporte individualmente.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O **SINTRACOMOS** manterá um Seguro de Vida em Grupo, para todos os seus funcionários renovando e efetuando os ajustes necessários do mesmo para cada período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:**- Este benefício será concedido e mantido mediante o fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

O **SINTRACOMOS** concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de **60 (sessenta)** dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de **120 (cento e vinte)** dias as mães adotantes, no caso de adoção de crianças legalmente adotadas na faixa etária de **0 (zero)** a **6 (seis)** meses de idade.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com **06 (seis)** anos ou mais contínuos dedicados ao **SINTRACOMOS**, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos **02 (dois)** salários nominais equivalentes ao último salário:

**Parágrafo Único:**- Se o empregado permanecer trabalhando no **SINTRACOMOS** após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados deverão ser homologadas preferencialmente no âmbito do **SEESOCS**, independente de tempo, profissão, cargo ou função.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA AVISO**

Entrega ao empregado de carta aviso, com os motivos da dispensa sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O **SINTRACOMOS**, dentro das suas possibilidades financeiras, deverá investir no aperfeiçoamento profissional de seus funcionários para que os mesmos possam melhor desenvolver suas atividades profissionais em níveis compatíveis com as funções da entidade empregadora.

**Parágrafo Primeiro:**- Quando o **SINTRACOMOS** oferecer cursos de aperfeiçoamento profissional ao seu quadro de funcionários, custearão todas as despesas necessárias, inclusive alimentação e transporte, excetuando-se o pagamento de jornada extraordinária.

**Parágrafo Segundo:**- Quando por iniciativa individual o funcionário se matricular em curso de qualificação ou aperfeiçoamento para melhor desenvolver sua função no ambiente de trabalho, o **SINTRACOMOS** viabilizará uma forma de reembolsar ou custear ao mesmo, as despesas provenientes do referido curso.

**Parágrafo Terceiro:**- Quando o **SINTRACOMOS** promover e/ou custear os cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, ficam os funcionários selecionados obrigados a participar ativamente dos mesmos até sua conclusão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO SUPERIOR**

Para o funcionário que desejar ingressar em Faculdade para cursar Nível Superior, com a finalidade de aperfeiçoamento profissional o **SINTRACOMOS** reembolsará ao mesmo em até **50% (cinquenta por cento)** da mensalidade. Limitado ao valor teto de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, ressalvadas às condições mais vantajosas, já praticadas pelo **SINTRACOMOS**.

**Parágrafo Primeiro:**- Para o funcionário ter direito, ao “caput” acima deverá ter no mínimo 12 (doze) meses, de registro contínuo em carteira pelo **SINTRACOMOS**.

**Parágrafo Segundo:**- Ao escolher a área em que deseja cursar, o funcionário deverá encaminhar solicitação de próprio punho ao presidente do **SINTRACOMOS** que avaliará junto à Diretoria se o referido curso terá algum aproveitamento nas atividades da entidade Sindical.

**Parágrafo Terceiro:**- Se o funcionário repetir o Ano perderá o direito deste benefício concedido. Caso o funcionário venha adquirir qualquer DP, este será responsável pelo pagamento da mesma.

**Parágrafo Quarto:**- No caso de desistência do curso a qualquer título pelo funcionário, este devolverá totalmente os valores do reembolso realizado pelo **SINTRACOMOS**, com valores atualizados acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com índices divulgados pelo governo referente à Caderneta de Poupança.

**Parágrafo Quinto:**- Na hipótese de o empregado solicitar demissão do emprego durante o curso e até dois anos após sua conclusão, deverá devolver os valores do reembolso realizado pelo **SINTRACOMOS**, com valores atualizados acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com índices divulgados pelo governo referente à Caderneta de Poupança.

**Parágrafo Sexto:**- Tendo-se em vista que referido benefício tem caráter eminentemente indenizatório, as partes estabelecem que os valores reembolsados pelo **SINTRACOMOS** a tal título não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

**Parágrafo Sétimo:**- O empregado fará jus ao “caput” acima mediante ao fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**.

## Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até **90 (noventa)** dias após a alta.

**Parágrafo Único:-** Não gozarão do benefício previsto nesta cláusula os funcionários já aposentados.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário ao empregado que esteja a menos de **03 (três)** anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo Primeiro:-** Os empregados que tiverem adquirido o tempo supracitado, deverão dar imediata ciência do fato ao seu empregador, mediante apresentação de documento específico expedido pelo INSS.

**Parágrafo Segundo:-** O PRAZO IMPROPRORROGÁVEL para comprovação pelo empregado de sua condição de estável expira no momento do recebimento do aviso prévio pelo mesmo, ainda que este seja indenizado, importando a omissão do empregado na perda do direito a estabilidade.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERNAÇÃO DEPENDENTES

O **SINTRACOMOS** concederá abono de ponto de até **02 (dois)** dias, para internação e acompanhamento de dependentes, devidamente comprovados.

## Outras estabilidades

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até **120 (cento vinte)** dias após o término da licença compulsória.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

## Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 40 HORAS

Fica mantida a jornada de trabalho semanal aos empregados de **40 (quarenta)** horas.

## Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Remuneração das horas extraordinárias será feita com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, efetivamente trabalhada.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

O funcionário terá direito de uso, se necessário, a **60 (sessenta)** minutos por mês, de tolerância, sem prejuízo da remuneração, sem compensação, ultrapassando essa tolerância será descontado todos os atrasos.

## Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES

Abono de falta para prestar exames escolares, regulares, supletivos, vestibulares, superiores ou de quaisquer cursos regulamentares por Lei, mediante comprovante.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FERIADO / DISPENSA DO TRABALHO

O **SINTRACOMOS** dispensará do trabalho seus funcionários nos dias **24, 31 de dezembro, Segunda e na Terça de Carnaval**, sem prejuízo dos salários e do descanso semanal remunerado.

## Férias e Licenças

## Remuneração de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês.

**Parágrafo Único:**- A partir da vigência deste acordo passa para **100% (cem por cento)** do efetivo valor da remuneração de férias, sendo assim, pago **Férias em Dobro** aos empregados.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

**Parágrafo Único:**- O uniforme quando fornecido pelo **SINTRACOMOS**, se faz necessário o seu uso em serviço.

### Exames Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PREVENTIVOS

Fica terminantemente proibido o teste de HIV para os empregados e candidatos a emprego.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho, a permanência no **SINTRACOMOS** em função compatível na forma da Lei nº 2213.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **SINTRACOMOS** manterá convênio médico com o **SECONCI - Serviço Social da Indústria da**

**Construção Civil e do Mobiliário do estado de São Paulo**, mediante a contribuição de **1% (um por cento)** descontada do salário do empregado optante, mensalmente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Convênio Médico ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento ao empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico do **SINTRACOMOS**.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO**

O **SINTRACOMOS** fornecerá gratuitamente Convênio Médico-Hospitalar na modalidade “**STANDARD**” para seus funcionários e esposa ou esposo, ou ainda, no caso de companheira ou companheiro legalmente constituído.

**Parágrafo Primeiro:-** O funcionário poderá optar por outra modalidade do plano de saúde, neste caso arcará com as diferenças de valores que por ventura houver.

**Parágrafo Segundo:-** Aos funcionários afastados pelo INSS, a partir de 01 de maio de 2010, será garantida assistência médico-hospitalar de que trata esta clausula por **24 (vinte e quatro)** meses desde que seja reembolsada ao **SINTRACOMOS** a parcela de responsabilidade do funcionário.

**Parágrafo Terceiro:-** A partir dos **24 (vinte e quatro)** meses se o funcionário desejar continuar no plano deverá custear também a parte subsidiada pelo **SINTRACOMOS**.

**Parágrafo Quarto:-** Este benefício será concedido e mantido mediante o fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO**

Concessão pelo **SINTRACOMOS**, na medida do possível e desde que justificado, de abono de ponto de **01 (um)** dia por quinzena a um empregado exercente de representação sindical, previamente solicitado e indicado pelo **SEESOCS**.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / ASSOCIATIVA DOS FUNCIONÁRIOS

Desconto da Contribuição Assistencial de **3% (três por cento)** dos empregados que tenham sido beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, de uma só vez e quando do primeiro pagamento após o reajuste salarial, em favor do **SEESOCS**, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária, desde que não exercido o direito de oposição por parte do empregado.

**Parágrafo Primeiro:**- Os funcionários que se inscreverem no quadro associativo do Sindicato, deixarão de recolher a contribuição assistencial, mencionada no "caput" desta cláusula passando a recolher tão somente a contribuição associativa de **1% (um por cento)** do salário nominal mensal limitado ao valor de **R\$ 11,00 (onze reais) por mês**.

**Parágrafo Segundo:**- Caso o funcionário se desvincule do quadro associativo do Sindicato, voltará a contribuir conforme mencionado no "caput" desta cláusula.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa de **2% (dois por cento)** do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, não podendo o valor da multa exceder o principal nos termos do art. 412 do Código Civil.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

Ao **SEESOCS** que detêm a Carta Sindical e representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo de Entidades Sindicais, não sofra impugnação ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial.

ADEMIR CIRIACO DA SILVA

Presidente

SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS